

Alteração 421

Christian Doleschal, Hildegard Bentele, Stefan Berger, Karolin Braunsberger-Reinhold, Lena Düpont, Christian Ehler, Markus Ferber, Michael Gahler, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Peter Jahr, Norbert Lins, David McAllister, Marlene Mortler, Angelika Niebler, Markus Pieper, Dennis Radtke, Christine Schneider, Andreas Schwab, Ralf Seekatz, Sven Simon, Sabine Verheyen, Marion Walsmann, Rainer Wieland, Tomáš Zdechovský, Massimiliano Salini, Andreas Glueck, Alexander Bernhuber, Lukas Mandl, Marian-Jean Marinescu, Francesca Peppucci, Angelika Winzig, Tomislav Sokol, Jens Gieseke, Daniel Caspary, Axel Voss, Pascal Arimont, Peter Liese, Christian Sagartz

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 2 – n.º 1***Texto da Comissão*

1. O presente regulamento aplica-se a todas as embalagens, independentemente dos materiais utilizados, e a todos os resíduos de embalagens, sejam eles utilizados ou produzidos na indústria, noutros setores da transformação, do retalho ou da distribuição, em escritórios, serviços ou agregados familiares.

Alteração

1. O presente regulamento aplica-se a todas as embalagens, **com exceção das embalagens aprovadas para o transporte de mercadorias perigosas**, independentemente dos materiais utilizados, e a todos os resíduos de embalagens, sejam eles utilizados ou produzidos na indústria, noutros setores da transformação, do retalho ou da distribuição, em escritórios, serviços ou agregados familiares.

Or. en

Alteração 422

Christian Doleschal, Hildegard Bentele, Stefan Berger, Karolin Braunsberger-Reinhold, Lena Düpont, Christian Ehler, Markus Ferber, Michael Gahler, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Peter Jahr, Norbert Lins, David McAllister, Marlene Mortler, Angelika Niebler, Markus Pieper, Dennis Radtke, Christine Schneider, Andreas Schwab, Ralf Seekatz, Sven Simon, Sabine Verheyen, Marion Walsmann, Rainer Wieland, Tomáš Zdechovský, Massimiliano Salini, Andreas Glueck, Alexander Bernhuber, Lukas Mandl, Marian-Jean Marinescu, Francesca Peppucci, Angelika Winzig, Tomislav Sokol, Jens Gieseke, Daniel Caspary, Axel Voss, Pascal Arimont, Peter Liese, Christian Sagartz

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 9 – n.º 2***Texto da Comissão*

2. As embalagens que não sejam necessárias para cumprir **nenhum** dos critérios de desempenho estabelecidos no anexo IV e as embalagens com características que apenas visem aumentar o volume perceptível do produto, incluindo paredes duplas, fundos falsos e camadas desnecessárias, não podem ser colocadas no mercado, a menos que **o desenho** da embalagem esteja **sujeito** a indicações geográficas de origem **protegidas** ao abrigo da legislação da União.

Alteração

2. As embalagens que não sejam necessárias para cumprir **um** dos critérios de desempenho estabelecidos no anexo IV e as embalagens com características que apenas visem aumentar o volume perceptível do produto, incluindo paredes duplas, fundos falsos e camadas desnecessárias, não podem ser colocadas no mercado, a menos que **a conceção** da embalagem esteja **sujeita** a indicações geográficas de origem ao abrigo da legislação da União **ou seja objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual**.

Or. en

Alteração 423

Christian Doleschal, Hildegard Bentele, Stefan Berger, Karolin Braunsberger-Reinhold, Lena Düpont, Christian Ehler, Markus Ferber, Michael Gahler, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Peter Jahr, Norbert Lins, David McAllister, Marlene Mortler, Angelika Niebler, Markus Pieper, Dennis Radtke, Christine Schneider, Andreas Schwab, Ralf Seekatz, Sven Simon, Sabine Verheyen, Marion Walsmann, Rainer Wieland, Tomáš Zdechovský, Massimiliano Salini, Andreas Glueck, Alexander Bernhuber, Lukas Mandl, Marian-Jean Marinescu, Francesca Peppucci, Angelika Winzig, Tomislav Sokol, Jens Gieseke, Daniel Caspary, Axel Voss, Pascal Arimont, Christian Sagartz

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 9 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

Para efeitos da avaliação da conformidade com o presente número, o espaço preenchido por pedaços de papel, almofadas de ar, plástico de bolhas, esponjas, espuma, lã de madeira, poliestireno, esferovite ou outros materiais de enchimento é considerado espaço vazio.

Para efeitos da avaliação da conformidade com o presente número, o espaço preenchido por pedaços de papel, almofadas de ar, plástico de bolhas, esponjas, espuma, lã de madeira, poliestireno, esferovite ou outros materiais de enchimento é considerado espaço vazio, ***exceto no caso das embalagens de produtos que pesem mais de 100 kg.***

Or. en

Alteração 424

Christian Doleschal, Hildegard Bentele, Stefan Berger, Karolin Braunsberger-Reinhold, Lena Düpont, Christian Ehler, Markus Ferber, Michael Gahler, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Peter Jahr, Norbert Lins, David McAllister, Marlene Mortler, Angelika Niebler, Markus Pieper, Dennis Radtke, Christine Schneider, Andreas Schwab, Ralf Seekatz, Sven Simon, Sabine Verheyen, Marion Walsmann, Rainer Wieland, Tomáš Zdechovský, Massimiliano Salini, Andreas Glueck, Alexander Bernhuber, Lukas Mandl, Marian-Jean Marinescu, Francesca Peppucci, Angelika Winzig, Tomislav Sokol, Jens Gieseke, Daniel Caspary, Axel Voss, Pascal Arimont, Christian Sagartz

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 21 – n.º 1***Texto da Comissão*

1. Os operadores económicos que forneçam produtos a um distribuidor final ou a um utilizador final em embalagens grupadas, embalagens de transporte ou embalagens do comércio eletrónico devem assegurar que o rácio de espaço vazio seja, no máximo, de 40 %.

Alteração

1. Os operadores económicos que forneçam produtos a um distribuidor final ou a um utilizador final em embalagens grupadas, embalagens de transporte ou embalagens do comércio eletrónico, **com exceção das embalagens de produtos que pesem mais de 100 kg**, devem assegurar que o rácio de espaço vazio seja, no máximo, de 40 %, **em conformidade com o disposto nas partes I e II do anexo IV**.

Or. en

Alteração 425

Christian Doleschal, Hildegard Bentele, Stefan Berger, Karolin Braunsberger-Reinhold, Lena Düpont, Christian Ehler, Markus Ferber, Michael Gahler, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Peter Jahr, Norbert Lins, David McAllister, Marlene Mortler, Angelika Niebler, Markus Pieper, Dennis Radtke, Christine Schneider, Andreas Schwab, Ralf Seekatz, Sven Simon, Sabine Verheyen, Marion Walsmann, Rainer Wieland, Tomáš Zdechovský, Massimiliano Salini, Andreas Glueck, Alexander Bernhuber, Lukas Mandl, Marian-Jean Marinescu, Francesca Peppucci, Angelika Winzig, Tomislav Sokol, Jens Gieseke, Daniel Caspary, Axel Voss, Pascal Arimont, Christian Sagartz

Relatório**A9-0319/2023****Frédérique Ries**

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 21 – n.º 2 – parágrafo 2***Texto da Comissão*

O espaço preenchido por materiais de enchimento, como pedaços de papel, almofadas de ar, plástico de bolhas, esponjas, espuma, lã de madeira, poliestireno ou esferovite, é considerado espaço vazio.

Alteração

O espaço preenchido por materiais de enchimento, como pedaços de papel, almofadas de ar, plástico de bolhas, esponjas, espuma, lã de madeira, poliestireno ou esferovite, é considerado espaço vazio, ***exceto no caso das embalagens de produtos que pesem mais de 100 kg.***

Or. en

Alteração 426

Christian Doleschal, Hildegard Bentele, Stefan Berger, Karolin Braunsberger-Reinhold, Lena Düpont, Christian Ehler, Markus Ferber, Michael Gahler, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Peter Jahr, Norbert Lins, David McAllister, Marlene Mortler, Angelika Niebler, Markus Pieper, Dennis Radtke, Christine Schneider, Andreas Schwab, Ralf Seekatz, Sven Simon, Sabine Verheyen, Marion Walsmann, Rainer Wieland, Tomáš Zdechovský, Massimiliano Salini, Andreas Glueck, Alexander Bernhuber, Lukas Mandl, Marian-Jean Marinescu, Francesca Peppucci, Angelika Winzig, Tomislav Sokol, Jens Gieseke, Daniel Caspary, Axel Voss, Pascal Arimont, Christian Sagartz

Relatório

A9-0319/2023

Frédérique Ries

Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 44 – n.º 1 – parte introdutória***Texto da Comissão**Alteração*

1. *Até 1 de janeiro de 2029, os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para assegurar a criação* de sistemas de depósito e devolução para:

1. *Os sistemas a que se refere o artigo 43.º, n.º 1, podem assumir a forma* de sistemas de depósito e devolução para:

Or. en